



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

Sonora – MS, 08 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 585

À sua Excelência o Senhor

JANSEN PEIXOTO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Sonora

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA	
Protocolo nº:	<u>241</u>
Em:	<u>08 / 11 / 23</u>
Assinatura:	

Senhor Presidente e senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo tem a honra de apresentar a esta Casa de Leis, para apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar nº107/2023, que insere os artigos 140-A e 140-B na Lei nº 285, de 05 de julho de 2001 (Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Sonora).

A aprovação do projeto tem enorme relevância uma vez que permitirá o pagamento da remuneração dos servidores de forma mais pontual, evitando a demora na satisfação das obrigações do ente público para com sua nobre serventia.

Portanto, aprovado este projeto, será facilitado o pagamento e cumprimento das obrigações da Prefeitura com sua serventia, agilizando os processos de pessoal e financeiro.

Assim, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, espera o Poder Executivo, em caráter de urgência, a oportuna apreciação e votação deste projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências protestos de apreço e consideração.

VALTER RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 107 DE 08 NOVEMBRO DE 2023.

Insere os artigos 140-A e 140-B à Lei nº 285, de 05 de julho de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 140-A e 140-B à Lei nº 285, de 05 de julho de 2001, com a seguinte redação:

Art. 140-A. O pagamento mensal da remuneração dos servidores será feito obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo, a critério da administração, ser pago até o dia 30 do mês a que se referir o período aquisitivo.

Art. 140-B Nos pagamentos ocorridos até o dia 30, caso haja pagamento indevido, a restituição deverá ser realizada no mês subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

VALTER RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º33/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º107/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSERE OS ARTIGOS 140-A E 140-B À LEI N.º285, DE 05 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em tela foi encaminhado a esta Casa de Leis, para ser analisado e votado pelos pares desta Casa, o qual acrescenta os artigos 140-A e 140-B à Lei n.º 285/2001, no qual traz a nossa redação, aqui transcrita:

Art. 140-A. O pagamento mensal da remuneração dos servidores será feito obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo, a critério da administração, ser pago até o dia 30 do mês a que se referir o período aquisitivo.

Art. 140-B. Nos pagamentos ocorridos até o dia 30, caso haja pagamento indevido, a Restituição deverá ser realizada no mês subsequente.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º107/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 01 de dezembro de 2023.

Ver. Dalmir Alves-Frutos
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º28/2023

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º107/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSERE OS ARTIGOS 140-A E 140-B À LEI N.º285, DE 05 DE JULHO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em tela foi encaminhado a esta Casa de Leis, para ser analisado e votado pelos pares desta Casa, o qual acrescenta os artigos 140-A e 140-B à Lei n.º 285/2001, no qual traz a nossa redação, aqui transcrita:

Art. 140-A. O pagamento mensal da remuneração dos servidores será feito obrigatoriamente até o quinto dia útil do mês subsequente, podendo, a critério da administração, ser pago até o dia 30 do mês a que se referir o período aquisitivo.

Art. 140-B. Nos pagamentos ocorridos até o dia 30, caso haja pagamento indevido, a Restituição deverá ser realizada no mês subsequente.

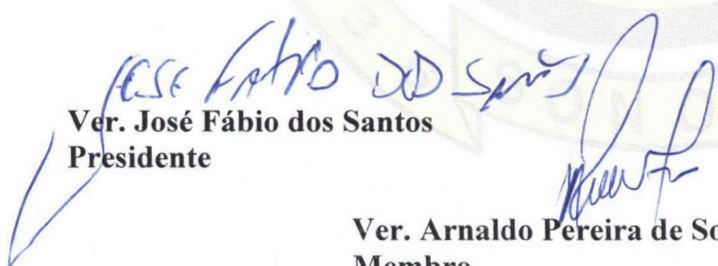
II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º107/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 01 de dezembro de 2023.


Ver. José Fábio dos Santos
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Membro